MUNICÍPIO APROVADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.2, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA 58.370.361 MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **58.370.361 MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO**, com sede na Rua José Dias, 319, Centro, Simões-PI, CEP 64585-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.370.361/0001-00, e-mail: marcos999125431@gmail.com, Fone 89 8109-3001, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Sampaio Veloso, CPF 050.936.053-01, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS.

Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 25 de agosto de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:16:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 152.262,05** (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:28:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2023 18:31:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:36:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:37:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da 33execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:59:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/06/2025 18:40:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:41:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

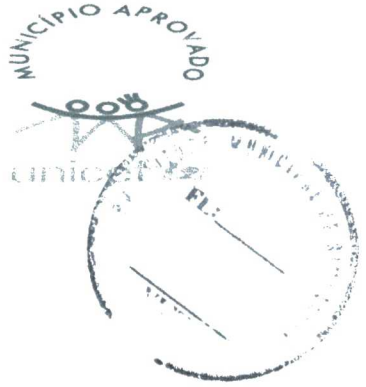
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO: 10301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

SAMU/FMS
PLANO: 10.301.6228.2044
ELEMENTO: 33.90.30

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:42:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383



FONTE: 600 REC FEDERAL

PAB/FMS
PLANO: 10.301 6228.2045
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 600 REC FEDERAL

COFINANCIAMENTO/ESTA
FMS
PLANO: 10.301.1002.2081
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 621 REC ESTADUAL

UNIDADE MISTA
PLANO: 10.302.1001.2052
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 621 REC ESTADUAL

HOSPITAL
PLANO: 10.302.1001.2053
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 621 REC ESTADUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.

PLANO: 12.361.1201.2022
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 540 FUNDEB

PLANO: 12.361.5510.2023
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 540 FUNDEB

PLANO: 12.365.5210.2096
PLANO: 12.365.5210.2097
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 542 FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.30
PLANO: 500 REC PRÓPRIO

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por: ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

QSE/FME
PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 550 REC FEDERAL

PEATE/ESTADO/FME
PLANO: 12.361.5518.2133
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 576 REC ESTADUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO: 08.244.0801.2064
PLANO: 08.243.0801.2059
PLANO: 08.244.0801.2066
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-ASSIST SOCIAL
PLANO: 08.243.0801.2062
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL

PBF/CRAS: ASSIST SOCIAL
PLANO: 08.243.0801.2063
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL

IGDBF/ASSIST SOCIAL
PLANO: 08.244.0801.2065
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL

SCFV/ASSIST SOCIAL

PLANO: 08.244.0801.2082
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 660 REC FEDERAL

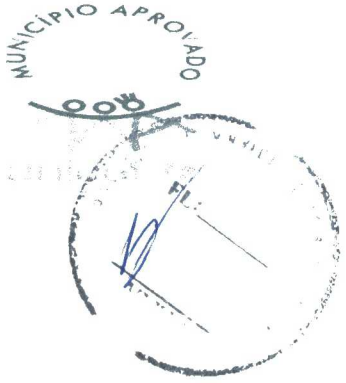
PREFEITURA E SECRETARIAS

PLANO: 04.122.0403.2004
PLANO: 18.542.1801.2015
PLANO: 12.361.5510.2019
PLANO: 27.812.2701.2037

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:44:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383



PLANO: 10.301.1001.2038
PLANO: 08.244.0801.2055
PLANO: 13.392.0247.2085
PLANO: 04.123.0404.2072
PLANO: 20.608.2001.2077
PLANO: 26.782.2601.2078
PLANO: 13.392.2002.2169
PLANO: 14.244.0018.2170
PLANO: 11.334.1101 2171
ELEMENTO: 33.90.30
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:45:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

15.1 - O O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:
- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:
- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 25 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

58.370.361 MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:46:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosicleia Carvalho Araújo
CPF: 026.984.463-54

Nome: Wilas da Silva
CPF: 095.468.623-39

Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO
Data: 28/08/2025 18:47:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B621D381E8FE1F2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 028/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.361.996/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR: R$ 341.154,85. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/08/2025. VIGÊNCIA: 25/08/2026.

Simões (PI), 25 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0CC562B07C19E1F1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 028/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **58.370.361 MARCOS ANTONIO SAMPAIO VELOSO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 58.370.361/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR: R$ 152.262,35. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/08/2025. VIGÊNCIA: 25/08/2026.

Simões (PI), 25 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0E28A828D9A3E1F0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 028/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 31.883.083/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR: R$ 47.155,20. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/08/2025. VIGÊNCIA: 25/08/2026.

Simões (PI), 25 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Id:09FED7BFC105E1F3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 028/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **WILLIAM DO N LOPES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.223.883/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. VALOR: R$ 352.552,85. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 25/08/2025. VIGÊNCIA: 25/08/2026.

Simões (PI), 25 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Id:0CC562B07C19E3AF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SIMÕES – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizara licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025**, com base na Lei 14.133/21, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a **aquisição de materiais esportivos para a secretaria municipal de educação**. Data e horário do recebimento das propostas: a partir de 08:00h do dia 03/09/2025. Data e horário do inicio da disputa: 09:02h do dia 16/09/2025. VALOR TOTAL **R$ 70.530,40**. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.novobbmnet.com.br. Informações: TEL:89 34561434.

Simões-PI, 01 de agosto de 2025.
Agente de Contratação

Id:07384CCF05F1E14B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 29 de agosto de 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 324/2025, DE 4 DE JUNHO DE 2025, QUE DEFINE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ABONO/RATEIO FUNDEF A SERVIDORES E EX-SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 324/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por este Decreto, regulamentados os procedimentos administrativos inerentes à concessão do abono previsto pela Lei Municipal nº 324/2025, bem como define os documentos, prazos e condições para habilitação dos interessados.

Art. 2º - Os requerimentos de habilitação de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 324/2025 serão protocolizados exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD disponível no portal eletrônico oficial do Município.

§ 1º Fica facultado ao Sindicato dos Profissionais em Educação, na qualidade de parte interessada, formalizar cadastro nos processos administrativos referentes a

Validação e Autenticidade do documento em https://0cam.com.br/gath, através da assinatura validador

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI
Instagram: prefeituradeveramendes | Telefone: 89) 3458-0043 | E-mail: prefeituradeveramendespi@gmail.com

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

AVISOS DELICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

REPUBLICAÇÃO

Processo nº 091/2025; Abertura da sessão: 09:00 horas, do dia 16.09.2025, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de moveis planejados para a prefeitura municipal de Patos do Piauí - PI. Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda de Custeio Federal. Cópia do edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Patos do Piauí - PI, 01 de setembro de 2025. Vinicius Carvalho de Lima, Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

Processo nº 095/2025; Abertura da sessão: 09:30 horas, do dia 18.09.2025, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais didaticos e pedagógicos específicos e exclusivos das coleções Supera Mais, Toriba e Tempo de Descobertas, voltadas respectivamente ao Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), à Educação Infantil e ao Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) para a prefeitura municipal de Patos do Piauí - PI. Fonte de Recurso: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / Recursos Próprios / Emenda de Custeio Federal. Cópia do edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Patos do Piauí - PI, 01 de setembro de 2025. Vinicius Carvalho de Lima, Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

Processo nº 096/2025; Abertura da sessão: 10:00 horas, do dia 18.09.2025, Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de Solução Tecnológica com Inteligência Artificial para Qualificação da Gestão em Saúde Pública Municipal, com Consultoria Técnica e Capacitação Continuada para a prefeitura municipal de Patos do Piauí - PI. Fonte de Recurso: FPM / FMS / FUS / ICMS / Recursos Próprios / Emenda de Custeio Federal. Cópia do edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Patos do Piauí - PI, 1º de setembro de 2025.
VINICIUS CARVALHO DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 118/2025. O municipio de São Miguel da Baixa Grande - PI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº 017/2025, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 018/2025, do tipo menor preço por item, em 12/09/2025 as 07:30h. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, por meio de registro de preços, visando o atendimento das Secretarias Municipais de São Miguel da Baixa Grande - PI, conforme termo de referência. Fonte de recursos: fpm, icms, fms, fmas, qse, tributos, recursos próprios, custeio, fundeb, ums. Edital: Sede da Prefeitura, https://www.selcorp.com.br/, e www.tce.pi.gov.br. São Miguel da Baixa Grande - PI, 25 de agosto de 2025. Luciana Sales e Silva, pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Processo Administrativo nº 120/2025. O municipio de São Miguel da Baixa Grande - PI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº 017/2025, torna público que realizara o Pregão Eletrônico nº 019/2025, do tipo menor preço por item, em 10/09/2025 as 07:30h. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de veículos automotores novos, 0 (zero) km, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme termo de referência. Fonte de recursos: recursos proprios, fundeb, vaat. Edital: Sede da Prefeitura, https://www.selcorp.com.br/, e www.tce.pi.gov.br.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 25 de agosto de 2025.
LUCIANA SALES E SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PIAUI, através da Comissão de Contratação, torna público que realizará o Pregão na forma Eletrônica 025/2025, do Processo Administrativo 076/2025, em conformidade com Decreto 10.024/2019, e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, consubstanciada pela Lei 14.133/2021 de 04/04/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS DE AR E PROTETOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS A SERVIÇOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LEAL. Recursos: Serão oriundos do: FPM/ICMS/RPM/EMENDA/FEP/FME/QSE/PNATE/O.FNDE/FUNDEB/ FMS/FMAS/ PSB/SCFV. Sessão de disputa: 15 de setembro de 2025. Horário: 10:00 (dez) horas - Horário de Brasília. Apoio Tecnológico: https://portal.licitanet.com.br/ - LICITANET.

Sebastião Leal PI, 1º de setembro de 2025
CAMILA DE SOUSA VELOSO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº28/2025. Contratante: Prefeitura de Simões. Contratada: 58.370.361 Marcos Antônio Sampaio Veloso, empresa inscrita no CNPJ:58.370.361/0001-00. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração. Valor:R$152.262,05. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:25/08/2025. Vigência:25/08/2026. Simoes/PI, 25/08/2025. Prefeito

Pregão Eletrônico nº28/2025. Contratante: Prefeitura de Simões. Contratada: Pedro Henrique das Chagas Araújo Pinheiro, empresa inscrita no CNPJ:49.361.996/0001-50. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração. Valor:R$341.154,85. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:25/08/2025. Vigência:25/08/2026. Simões/PI, 25/08/2025. Prefeito

Pregão Eletrônico nº28/2025. Contratante: Prefeitura de Simões. Contratada: William do n Lopes, empresa inscrita no CNPJ:33.223.883/0001-58. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração. Valor:R$352.552,85. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:25/08/2025. Vigência:25/08/2026. Simões/PI, 25/08/2025. Prefeito

Pregão Eletrônico nº28/2025. Contratante: Prefeitura de Simões. Contratada: CSI Soluções Comerciais e Industriais Ltda, empresa inscrita no CNPJ:31.883.083/0001-38. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração. Valor:R$47.155,20. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura:25/08/2025. Vigência:25/08/2026. Simões/PI, 25/08/2025. Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Tipo: Menor Preço e Adjudicação por Item.

O Municipio de Simões/PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº33/2025, com base na Lei 14.133/21, tendo como objeto a aquisição de materiais esportivos para a secretaria municipal de educação. Data e horário do recebimento das propostas: a partir de 08h do dia 03/09/2025. Data e horário do inicio da disputa: 09:02h do dia 16/09/2025. Valor Total: R$ 70.530,40. Recurso: Orçamento Geral. Edital: www.novobbmnet.com.br. Informações: Tel:(89)34561434.

Simões/PI, 1º de agosto de 2025.
ELISVALDO JOSÉ DE BRITO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025 SRP - FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.059222/2024-72
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA
PARA ME/EPP/MEI E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
CÓDIGO UASG- 927337

Objeto: Registro de Preços, pelo periodo minimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Materiais para limpeza, desinfecção e produtos para uso em copa/cozinha, para atender as necessidades da FMS. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 02/09/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e inicio da sessão de disputa de preços: às 09h:00min do dia 15/09/2025. Valor Total Anual Estimado R$ 2.029.910,00 (Dois milhões, vinte e nove mil e novecentos e dez reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228.8760/8761.

Teresina(PI), 25 de agosto de 2025.
IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da FMS/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2025 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40714.016/2025/PMU/PI
Extrato ao Contrato nº 212/2025 referente a licitação CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº008/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.553.606/0001-30; Contratada: THECON ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o no 77.214.604/0001-73; Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Construção de Creche Tipo 1, conforme projeto padrão do FNDE - Programa Proinfância, localizada no Povoado Novo Nilo, zona rural do Município de União-PI, bem como o cumprimento do objeto do contrato de repasse com o Ministério do Esporte; Fonte de Recursos: 570 transferências do Governo Federal referentes a convênios e instrumentos Congêneres vinculados à educação e outros; Valor Total: R$ 3.802.500,00 (Três Milhões e Oitocentos e dois mil e quinhentos reais); Vigência: 12(doze) meses; Assinatura:22/07/2025.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44934.022/2025/PMU/PI

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas no portal de compras públicas, ADJUDICA o objeto da Concorrência Eletrônica no 019/2025 a licitante, NOVACON - CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDFICACOES LTDA, CNPJ Nº 97.535.446/0001-52, apresentado no valor de R$ 816.636,62 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme registrado em ata final que encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico no portal de compras públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br). Concluidos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

União-PI, 27 de agosto de 2025.
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025 - PMU/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44934.022/2025/PMU/PI

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de União - PI, no uso de suas atribuições legais resolve, após exame criterioso da documentação, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica no 019/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) - Localidade Alto Feio do Assentamento Alagadiço (II Etapa do TSD Formosa), zona rural do Município de União - PI, ofertada pela empresa: NOVACON - CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDFICACOES LTDA, CNPJ Nº 97.535.446/0001-52, apresentado no valor de R$ 816.636,62 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), registrado em ata final que encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico no portal de compras públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br). Publique-se para ciência dos interessados.

União - PI, 27 de agosto de 2025.
GUSTAVO CONDE MEDEIROS.
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

A Sec. de Saúde de Alexandria/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 a partir do dia 03/09/2025, sendo que a primeira contratação ocorrerá na data de 11 de setembro de 2025, com todos os credenciados até as 23h59min do dia 10 de setembro de 2025, renovando-se a contratação dos novos credenciados a cada ano, cujo objeto é CREDENCIALMENTO DE PESSOA FISICA E/OU PESSOA JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES, COM PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SUS. O edital poderá ser adquirido sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer duvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) 3381-2380 - Ramal 215, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min.

Em 1º de setembro de 2025
MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária